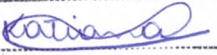




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI n° 431/2007 de 13 de dezembro de 2007.

PUBLICADO
Dia <u>14/12/07</u>
Jornal <u>Avãrio MS</u>


"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRAS, QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes de terra do Distrito Industrial criado através da Lei Municipal n° 329/2003 e do Núcleo Urbano do P.A. Indaiá, referente à matrícula n° 483 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquirai MS, às empresas abaixo mencionadas.

I - A empresa **Fascinius Industria e Comércio de confecções Ltda ME** - CNPJ sob o n° 07.126.815/0001-60, o lote n° 10 da quadra 03 do Distrito Industrial, com área de 1.070,09 m²;

II - A empresa **E.A. Gouveia Torrefação (Café Socadão)** - CNPJ sob o n° 08.195.107/0001-44, o lote n° 12 da quadra 03 do Distrito Industrial, com área de 1.073,61 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

III - A empresa **Valdeci Schmitt ME (Auto Capas Schmitt)** - CNPJ sob o nº 07.382.903/0001-23, o lote 08 da quadra 03 do Distrito Industrial, com área de 1.066,57 m²;

IV - A empresa **ALLEQUIP - Industria Comércio de Esticadores de Elásticos Ltda ME** - CNPJ 08.757.975/0001-70, o lote 03 da quadra 01, com área de 1.716,48 m², para fins de expansão da empresa em fase de instalação;

V - A empresa **TEXTIPAN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, - CNPJ sob nº 01.343.947/0001-68, os lotes nºs. 02 com área de 1.689,38 m², 07 com área de 967,08 m², 08 com área de 967,08 m² e 09 com área de 967,08 m², todos da quadra 02 do Distrito Industrial, para fins de expansão da empresa;

VI - A empresa **KAGIVA INDUSTRIA DE BOLAS LTDA**, - CNPJ sob o nº 82.068.818/0001-00, 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) a ser desmembrado do Núcleo Urbano do P.A. Indaiá, registrado sob a matrícula nº 483 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquirai MS;

Art. 2º - As empresas beneficiárias com as doações e incentivos, deverão apresentar o Projeto conforme descrito no art. 15º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação da presente Lei, sob pena de não ser efetivada a Doação do imóvel e dos incentivos municipais.

Parágrafo Único - Todas as empresas mencionadas no artigo 1º desta Lei, terão os benefícios de terraplanagem necessários, a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 3º - Cumprido as exigências do artigo 2º acima, será feita a transição por Escritura Pública, com as ressalvas do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

§ 1º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente, ressalvado a hipótese prevista na Lei Municipal nº 412 de 23 de maio de 2007.

Art. 4º - A escritura pública de doação será deferida aos **Donatários** após a publicação da presente lei e preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o Regimento Interno deste, obrigando-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento, bem como o cumprimento do objetivo estabelecido no caput do artigo anterior, com a comprovação de que a empresa está em pleno funcionamento.

§ 1º - A competente escritura pública de doação do imóvel deverá ser feita, já em nome das pessoas jurídicas mencionadas nos incisos do artigo 1º, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

§ 2º - As donatárias deverão assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.



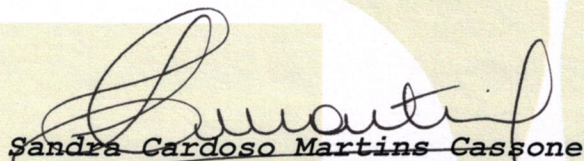
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 5º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

§ 1º - A verificação do descumprimento das obrigações, estão expressas nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 13 de dezembro de 2007.


~~Sandra Cardoso Martins Cassone~~
Prefeita Municipal